



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 081/2012

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG – CEP: 33.400-000, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade RG nº M-1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.628.106-91 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **PAMPULHA DIESEL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.810.021/0001-78, sediada no Anel Rodoviário BR 262, Km 22, nº 22.500, Jardim Vitória, Belo Horizonte/MG - CEP: 31.975-275, neste ato representada por Bruno Mosci Mambrini, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.470.136-59 e CI nº MG-11.627.671 SSP/MG e Gilberto da Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 777.465.706-15 e CI nº M - 3.113.426 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 053/2012 em conformidade com o estabelecido na lei nº 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 605, de 04/07/2006, têm entre si, em conformidade com o Processo de Licitatório nº 114/2012 justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto: a **AQUISIÇÃO DE CABINE SUPLEMENTAR PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, A SER INSTALADA NO CAMINHÃO VW 13-150 DE PLACA HMG-2206 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, INCLUINDO MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO**, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, do Edital referenciado.

1.2. **Alongamento do Chassi** (montagem e desmontagem da carroceria, reparo e desempenho chassi, furação do chassi para recolocação dos eixos e rodas), **Pintura e troca das faixas refletivas** (pintura sintética automotiva em até três cores desejadas, faixas autorizadas pela legislação Brasileira), **protetor lateral** (Aço 1020 autorizado pela legislação Brasileira), **Adequação para choque** (Aço 1020 autorizado pela legislação Brasileira e pintura anti-corrosiva e faixa refletivas).

1.3. Produto: Cabine Auxiliar (suplementar): Com dimensões aproximadas de 950cm comp.x 2.300cm Larg.x1.500cm Alt. com capacidade para transportar no mínimo 04 (quatro) passageiros em acordo com as normas do DENATRAN. Implemento autorizado e vistoriado pelas normas vigentes do INMETRO para fins de documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

1.3.1. Especificações: Partes externas estruturada em aço e chapas de alumínio, assoalho de compensado naval revestido em borracha antiderrapante, bancos (acento) com estofamento próprio e encosto para a cabeça para o transporte de passageiros, cintos de segurança individual três pontas, Janelas instaladas em cada lateral, sendo uma delas de emergência e uma na frontal para a visualização do condutor do veículo, uma porta lateral direita, tranca com sistema anti-pânico, abertura interna e externa, um Interfone para comunicação, um extintor de incêndio; Iluminação interna com interruptor; cabine imune à corrosão, com calafetação total e extremamente durável.

Parágrafo Único. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Garagem Municipal, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da entrega e execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º A **Garagem Municipal** atuará como Gestor deste Contrato.

§3º O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.5. A entrega dos produtos, objeto deste Contrato serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.

3.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.

3.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.8. A Garantia dos produtos será de no mínimo 190 (cento e noventa) dias contra qualquer defeito de fabricação, montagem ou pintura.

3.9. A **CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento e prestação de serviço conforme as normas do Inmetro.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

4.1. Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista neste instrumento, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Fornecimento.

4.2. A **CONTRATANTE**, sempre que achar necessário, poderá solicitar à **CONTRATADA** análise dos produtos entregues, em local estipulado, onde à custa deste, deverá ser de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a substituição dos materiais fornecidos em desacordo com as especificações e prazos de validades exigidos. A empresa licitante deverá se responsabilizar pela garantia dos produtos que serão entregues.

4.4. Deverão ser previstos no orçamento os custos resultantes da entrega dos produtos licitados, incluindo materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

- 4.5. O Município de Lagoa Santa, através da Garagem Municipal, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste contrato, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- 4.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.
- 4.7. A **CONTRATADA** terá o prazo para a entrega de **30 (trinta) dias corridos** a partir do recebimento da Ordem de serviço, atendendo todos os itens citados no Termo de Referência impreterivelmente, nas dependências da Garagem Municipal, situado a Rua João Machado, nº 70, Brant – Lagoa Santa – MG.
- 4.8. A **CONTRATADA** deverá entregar a cabine com todos os acessórios, materiais e equipamentos necessários, devidamente, instalados e adaptados no caminhão.
- 4.9. No ato do recebimento das mercadorias constantes das especificações, será realizada a conferência de todos os itens fornecidos.
- 4.10. A execução dos serviços necessários para instalação da cabine será realizada nas dependências estabelecidas pela empresa **CONTRATADA**, e deverá ser informado no Termo de Responsabilidade emitido.
- 4.11. Não será permitido o deslocamento do veículo sob quaisquer pretextos, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 4.12. A **CONTRATADA** empregará materiais de primeira qualidade, todas as despesas relativas à instalação do produto e a transporte ficaram por conta da **CONTRATADA**.
- 4.13. O veículo deverá ter suas especificação e características cadastradas junto aos Órgãos de Trânsito Competentes para posteriores regularizações.
- 4.14. O aceite do produto não exclui a **CONTRATADA** das garantias previstas por lei, ou vícios de fabricação que por ventura vierem ocorrer.
- 4.15. Caso na entrega do veículo o mesmo não estiver em conformidade com o solicitado no Edital e neste Contrato, ou apresentar mau funcionamento de qualquer item, a empresa terá **05 (cinco) dias úteis**, para sanar pendências, sem ônus algum para a **CONTRATANTE**.
- 4.16. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha sanado as pendências, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a **CONTRATANTE** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.
- 4.17. Nos preços referidos já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

4.18. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos e quaisquer outros necessários para o fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - Da **CONTRATADA**:

5.1. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**.

5.2. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do preço ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.3. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.4. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

5.5. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

5.6. Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela contratante, bem como pelo seu descarregamento.

5.7. Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da **CONTRATADA**.

5.8. Assumir inteira responsabilidade pela fornecimento dos produtos, de acordo com o especificado em sua proposta.

5.9. Ressarcir a Prefeitura ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração.
Setor Contratos e Convênios

5.10. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

5.11. Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, alimentação, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.

5.12. Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas.

5.13. Fornecer os produtos/serviços dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento.

5.14. Cumprir os prazos previstos neste Contrato ou outros fixados pelo **CONTRATANTE**.

5.15. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.16. Ao receber o caminhão para as adaptações necessárias a **CONTRATADA** deverá emitir um Termo de Responsabilidade sobre o bem, comprometendo-se a zelar e manter o caminhão nas condições recebidas.

5.17. A **CONTRATADA** deverá realizar todo o serviço de transporte do caminhão, que se encontra na Garagem Municipal, situada à Rua João Machado, nº 70, Brant - Lagoa Santa/MG, onde todo o traslado do mesmo até o local onde serão realizados os serviços de adaptação, com o respectivo retorno até a Garagem Municipal, será a custas da empresa **CONTRATADA**.

5.18. Ocorrendo o não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.

5.19. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na Cláusula Primeira deste Contrato e no **ANEXO I** do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.

II – Do **CONTRATANTE**:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

5.20. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do fornecimento, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.

5.21. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

5.22. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

5.23. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da entrega dos produtos nas condições exigidas:

Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	01	SV	<p>CABINE SUPLEMENTAR (AUXILIAR) INSTALADA NO VEÍCULO VW.13-150 DE PLACA HMG-2206</p> <p>Com dimensões aproximadas de 950 cm comp.x2.300cm Larg.x1.500cm Alt. com capacidade para transportar 04 (quatro) passageiros em acordo com as normas do DENATRAN. Implemento autorizado e vistoriado pelas normas vigentes do INMETRO para fins de documentação. Partes externas estruturada em aço e chapas de alumínio, assoalho de compensado naval revestido em borracha antiderrapante, bancos (acento) com estofamento próprio e encosto para a cabeça para o transporte de passageiros, cintos de segurança individual três pontas, Janelas instaladas em</p>	Mambrini Especial	R\$ 15.800,00	R\$ 15.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

		<p>cada lateral, sendo uma delas de emergência e uma na frontal para a visualização do condutor do veículo, uma porta lateral direita, tranca com sistema anti-pânico, abertura interna e externa, um Interfone para comunicação, um extintor de incêndio; Iluminação interna com interruptor; cabine imune à corrosão, com calafetação total e extremamente durável. Alongamento do Chassi (montagem e desmontagem da carroceria, reparo e desempenho chassi, furação do chassi para recolocação dos eixos e rodas), Pintura e troca das faixas refletivas (pintura sintética automotiva nem até três cores desejadas, faixas autorizadas pela legislação Brasileira), protetor lateral (Aço 1020 autorizado pela legislação Brasileira), Adequação para choque (Aço 1020 autorizado pela legislação Brasileira e pintura anti-corrosiva e faixa refletivas).</p>			
<p>Valor total: R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais)</p>					

6.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação da entrega, e emissão e apresentação de nota fiscal.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

6.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2012, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob as seguintes rubricas:

Ficha	Dotação
649	02.12.03.18.452.0020.2090.4.4.90.52.00

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato será vigente, de **05/09/2012** à **31/12/2012**, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

10.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 114/2012, Pregão Presencial nº 053/2012**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

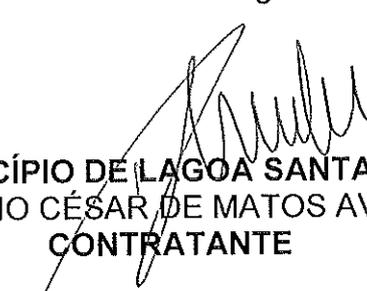
12.1. O extrato do presente Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 05 de setembro de 2012.

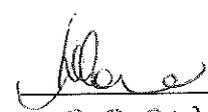

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE


PAMPULHA DIESEL LTDA
BRUNO MOSCI MAMBRINI e GILBERTO DA COSTA
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 109.172.1726-04

CPF:


029.013.696-76